



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2025

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.130/2025

Edital de Credenciamento de empresas interessadas em firmar parceria para Concessão de Descontos em estabelecimentos comerciais a Servidores Públicos Municipais ativos e inativos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

ENDEREÇO: Praça da Liberdade, 10 – 9º andar, Jardim Sinobe, Francisco Morato – SP, CEP: 07.908-165.

DATAS: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 24/11/2025, das 09h00 às 16h00, no endereço acima indicado, permanecendo aberto por prazo indeterminado.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao@franciscomorato.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4489 8992.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO – SP**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Liberdade, 10 Jardim Sinobe, Francisco Morato – SP, CEP: 07.908-165, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de parceria, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, visando credenciar empreendedores e empresas interessadas em firmar parceria para Concessão de Descontos em estabelecimentos comerciais a Servidores Públicos Municipais ativos e inativos do quadro de pessoal da Prefeitura municipal de Francisco Morato, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Credenciamento de empresas interessadas em firmar parceria para Concessão de Descontos em estabelecimentos comerciais a Servidores Públicos Municipais ativos e inativos do quadro de pessoal da Prefeitura municipal de Francisco Morato.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 processos@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8998/8999



A Prefeitura do Município de Francisco Morato, por intermédio da Secretaria de Gestão, Comunicação e Tecnologia TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, a realização de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar parcerias que tenham por objeto a concessão autônoma, desvinculada de cartão de benefícios, de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos em estabelecimentos comerciais a Servidores Públicos Municipais, regulamentado pelo Decreto nº 140"G", de 01 de setembro 2025, o qual se regerá pelas disposições que seguem:

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias que tenham por escopo a concessão autônoma, desvinculada de cartão de benefícios ou desconto em folha, de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, a servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, pensionistas, bem como aos seus familiares elencados no art.1º, § 2º, do Decreto nº 140"G"/2025, visando ampliar os conhecimentos, promover o crescimento profissional, qualidade de vida e favorecer o bem-estar de todos os beneficiários e seus familiares, bem como fomentar a economia da região, desde que respeitadas as condições do presente Edital.

1.2. A oferta de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais poderá ser estendida aos beneficiários elencados no art.1º, § 2º, do Decreto nº 140"G"/2025, vinculados aos servidores municipais de Francisco Morato, a critério da pessoa jurídica credenciada e observado o disposto neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão se credenciar para concessão autônoma, desvinculada de cartão de benefícios ou desconto em folha, de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, as pessoas jurídicas, regularmente constituídas, que tenham objeto social compatível com os bens e serviços objetos dos descontos e benefícios ofertados, desde que apresentados os documentos exigidos e

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 processos@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8998/8999



observadas as demais normas preconizadas neste Edital e seus anexos e na legislação vigente.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições serão realizadas de forma presencial no seguinte endereço: Praça da Liberdade, 10 – 9º andar, Jardim Sinobe, Francisco Morato – SP, CEP: 07.908-165, das 09h00 às 16h00 **OU** através de mensagem eletrônica (e-mail) ao endereço atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br com o assunto “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**”, contendo, em anexo, os seguintes documentos:

3.1.2 – Documentos de regularidade da pessoa jurídica proponente, nos termos elencados no item 5 deste Edital.

4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 – As pessoas jurídicas interessadas em se inscrever deverão apresentar a proposta por meio do formulário Ficha de Inscrição – Anexo I deste Edital, preenchido de forma clara e objetiva, discriminando corretamente o bem ou serviço a ser oferecido, o percentual de desconto e/ou outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos aos servidores e demais beneficiários.

4.2 - O desconto ou benefício ofertado deverá ser concedido em todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados no Município de Francisco Morato, salvo se a limitação ou a ampliação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente da proposta.

4.3 – Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os servidores e, quando extensivo, aos demais beneficiários do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios, sendo vedada a discriminação entre beneficiários pertencentes ao mesmo grupo.

4.4 – O percentual mínimo para desconto será de 10% (dez por cento).

4.5 – O desconto ou demais benefícios ofertados deverão ser mais vantajosos do que aqueles já oferecidos de praxe pela pessoa jurídica proponente em suas negociações habituais com os consumidores.



4.6 – É lícito à empresa parceira estabelecer percentuais distintos de desconto sobre compras com pagamento a vista ou cartão de crédito, desde que observado o percentual mínimo previsto no item 4.4.

4.7 – Também é permitido que seja estipulado cronograma (datas e horários) específico para a promoção/desconto, desde que o período delimitado não inviabilize a utilização do benefício pelo beneficiário.

5 – DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DA PROPONENTE

5.1 – Além da Ficha de Inscrição – Anexo I deste Edital, para credenciamento no Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovar a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso;

III – ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando for o caso.

IV – Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

V – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

VI – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do



Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VIII - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo do Estado de São Paulo. <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

5.2 – A Prefeitura de Francisco Morato, por intermédio de suas unidades técnicas, efetuará, sempre que entender necessário, pesquisas em relação a pessoa jurídica proponente, objetivando verificar a inexistência das condições de habilitação.

6 – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

6.1 – A Secretaria de Gestão, Comunicação e Tecnologia, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas e com o auxílio da Comissão de Licitações, analisará as propostas de acordo com as disposições do Decreto nº 140"G"/2025, deste Edital e seus anexos.

6.2 – As propostas que não atenderem às disposições do Decreto, deste Edital e seus anexos serão indeferidas.

6.3 – Atendidos os requisitos e condições previstos no referido Decreto, neste Edital e seus anexos, o pedido de credenciamento será deferido por despacho da autoridade competente e, seu extrato, publicado no Diário Oficial da Cidade.

6.3.1. No mesmo ato a pessoa jurídica será convocada para no prazo de até 5 (cinco) dias firmar o Termo de Adesão ao Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

6.4. Após a assinatura do Termo de Adesão, o Município providenciará a publicação do extrato de celebração da parceria no Diário Oficial da Cidade e disponibilizará o documento, em campo próprio no site oficial do órgão e/ou quadro de avisos distribuídos nas repartições públicas locais..

7 – DOS RECURSOS

7.1 – As proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso à Autoridade Competente, em até 15 (quinze) dias após o indeferimento da proposta, através do e-mail: atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 processos@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8998/8999



8 – DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

8.1 – A obtenção do benefício pelo servidor se dará com sua identificação, mediante a comprovação de seu vínculo com a Administração Municipal, por meio da apresentação de crachá funcional ou demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior, acompanhado de documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional.

8.2 – No caso dos demais beneficiários, além da apresentação de cópia do crachá funcional ou demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior do servidor, deverá ser apresentado, além de seu documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional, também a seguinte documentação, conforme o caso:

I – certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou documento que comprove a união estável, podendo, neste último caso firmar declaração reconhecida em cartório;

II – documento(s) que demonstrem o parentesco com o servidor, no caso de descendente ou ascendente;

III – documento que comprove a guarda, tutela ou curatela deferida ao servidor.

9 – DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

9.1 – A Secretaria de Gestão, Comunicação e Tecnologia manterá em seu site oficial, na página web do Portal do Servidor e/ou em seus murais de aviso, informações das pessoas jurídicas credenciadas e rede credenciada de cada qual, com os respectivos descontos e benefícios.

9.1.1 – Na mesma página poderá ser disponibilizado meio eletrônico próprio ou outro canal de comunicação para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

10 – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1 – O Termo de Adesão formalizado a partir do deferimento do credenciamento vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.



10.2 – Qualquer alteração nas condições e requisitos dos descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços ofertados deverá ser objeto de apostilamento ao Termo de Adesão firmado.

10.3 – A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4 – A parceria será ainda rescindida em virtude do descredenciamento da parceria, por descumprimento das disposições e nas condições previstas no Decreto nº 140"G"/2025, neste Edital e seus anexos e no correspondente Termo de Adesão.

10.5 – A denúncia ou rescisão do Termo de Adesão não alcançará os ajustes e instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos servidores e seus beneficiários

11 – PENALIDADES

11.1 – Caso fique caracterizado o descumprimento pela parceira dos requisitos e condições constantes no Decreto nº 140"G"/2025, neste Edital e seus anexos e no correspondente Termo de Adesão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – descredenciamento, caso haja reincidência ou duas advertências por motivos distintos.

11.2 – As penalidades serão aplicadas com observância, no mínimo, do seguinte procedimento:

I – relato dos fatos e proposta de aplicação da penalidade;

II – intimação, por intermédio do Diário Oficial da Cidade, oportunizando à parceira um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa em relação aos fatos e a proposta de penalidade;

III – decisão fundamentada da Autoridade Competente;

IV – publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da Cidade.



11.3 – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de até 15 (quinze) dias, direcionado à Autoridade que tiver proferido o ato que, se não reformá-lo, encaminhará a Autoridade Competente imediatamente superior.

11.4 – Em caso de descredenciamento do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, a parceira ficará impedida de formalizar novo Termo de Adesão pelo prazo de 12 (doze) meses.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este Edital permanecerá vigente por prazo indeterminado, até sua efetiva revogação, a critério da Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

12.2 - Os contratos para descontos e benefícios em educação e outros serviços deverão prever tempo de duração desses descontos ou benefícios, assegurando, no caso de cursos e serviços periódicos, a manutenção dos mesmos até sua conclusão.

12.3 – A Secretaria de Gestão, Comunicação e Tecnologia, por meio do Departamento de Recursos Humanos, solicitará semestralmente, ou quando houver necessidade, estatísticas e relatórios com informações dos beneficiados, bem como informação dos descontos ou benefícios concedidos para acompanhamento da parceria.

12.3.1 – Sem prejuízo do disposto no item 12.3. as pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pelo Município, relação contendo os nomes dos servidores e demais beneficiários já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias.

12.4 – A Prefeitura do Município de Francisco Morato não se responsabilizará pelos casos de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços contratados pelos servidores e demais beneficiários em razão da parceria, bem como em relação aos danos causados ou qualquer penalidade em face do descumprimento de acordos ou contratos firmados.

12.5. A Prefeitura do Município de Francisco Morato não fornecerá aos parceiros quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos seus servidores e demais beneficiários, sendo certo que toda e qualquer eventual atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Termo de Adesão e ser realizada em



conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12.6 – As pessoas jurídicas parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos, abordar diretamente os servidores e demais beneficiários, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro dos equipamentos públicos municipais sem autorização expressa do órgão.

12.7 – Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais serão integralmente custeados pelos servidores ou beneficiários.

12.8 – A Prefeitura do Município de Francisco Morato será mero veículo de divulgação dos descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, sendo de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas legais e regulamentares dos produtos e serviços ofertados, em especial as regras de proteção ao consumidor e de Proteção de Dados.

12.9 – As pessoas jurídicas que formalizarem parceria com a Prefeitura do Município de Francisco Morato objetivando a oferta de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, não terão nenhum benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

12.10 – Os credenciamentos serão realizados em caráter de não exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços aos servidores e demais beneficiários no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, de modo que será admitida a participação de mais de um participante que explore o mesmo segmento econômico.

12.11 – A apresentação de proposta pelas pessoas jurídicas interessadas em firmar parceria para oferta de descontos e outros benefícios, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, implica a aceitação de todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.



12.12 – As comunicações entre as pessoas jurídicas proponentes e a Prefeitura do Município de Francisco Morato ocorrerão, no âmbito deste Chamamento, por meio de mensagem endereçada ao e-mail informado na Ficha de Inscrição – Anexo I deste Edital.

12.13 – As dúvidas a respeito deste Edital serão esclarecidas pelo Departamento de Recursos Humanos ou pela Comissão de Licitações, conforme o caso, por intermédio do e-mail atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br.

Francisco Morato, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO BERNABÉ DA SILVA
Secretário de Gestão, Comunicação e Tecnologia

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 processos@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8998/8999



ANEXO I – PROPOSTA DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Nome completo
CPF:
Cargo:
Telefone:
E-mail:

Contato: Dep. de Licitações (11) 4489-8900 – ramal 8992

Produto (s) ou serviço (s) oferecido (s)	Desconto (s) ou Benefício (s)	Benefício exclusivo ou Extensíveis a dependentes e terceirizados	Indicação dos estabelecimentos que oferecerão o(s) desconto(s) ou benefício(s)

Validade da Proposta:
Prazo de início:

Declaro, sob as penas da lei, que li o Edital de Chamamento Público nº.../2025 e concordo com todos os seus termos, bem como que não emprego pessoa em regime de trabalho escravo ou menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

Local, Data e Assinatura

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP
 processos@franciscomorato.sp.gov.br
 (11) 4489-8998/8999



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº .../2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO E A EMPRESA/INSTITUIÇÃO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2025 – PROCESSO ADM. Nº .../2025.

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.072/0001-14, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato SP, CEP: 07.908-165, neste ato representado pelo prefeito _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e pelo Secretário de _____ Gestão, _____ Comunicação e _____ Tecnologia _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, endereço eletrônico _____, telefone n. _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ denominada simplesmente EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente TERMO DE ADESÃO ao Programa de Parcerias para Concessão de Descontos em estabelecimentos comerciais a Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, instituído e regido pelo Decreto n./2025 e seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Adesão formalizado entre a **PREFEITURA** e a empresa/instituição **PARCEIRA**, tem por objeto a concessão autônoma, desvinculada de cartão de benefícios ou desconto em folha, de descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, a servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, pensionistas, bem como aos demais beneficiários elencados no art.1º, § 2º, do Decreto nº, de 2025, no âmbito do Programa de

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 processos@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8998/8999



Parcerias para Concessão de Descontos em estabelecimentos comerciais a Servidores Públicos Municipais ativos e inativos

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

2.1 – A **PARCEIRA** oferecerá descontos ou outros benefícios na aquisição de produtos e serviços, conforme descrição na tabela abaixo:

Produto (s) ou serviço (s) oferecido (s)	Desconto (s) ou Benefício (s)	Benefício exclusivo ou Extensíveis a dependentes	Indicação dos estabelecimentos que oferecerão o(s) desconto(s) ou benefício(s)

2.2 – Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA/INSTITUIÇÕES PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento e NÃO, serão objeto de retenção em folha de pagamento;

2.3 – Os benefícios de prestação continuada deverão permanecer até o término do serviço contratado, independente da vigência, denúncia ou rescisão do Termo de Adesão.

2.4 – Para a fruição dos descontos e benefícios previstos neste Termo de Adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica **PARCEIRA**, sempre quando solicitado, crachá funcional ou demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior, acompanhado, neste último caso, de documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional.

2.4.1 - O desconto fornecido aos servidores é extensível aos parentes de primeiro grau (ascendentes e/ou descendentes):

() SIM () NÃO

2.4.2 – No caso dos demais beneficiários, além da apresentação de cópia do crachá funcional ou demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente do servidor, deverá ser também apresentado, conforme o caso, além de seu documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional:

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 processos@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8998/8999



- a) certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou documento que comprove a união estável;
- b) documento(s) que demonstrem o parentesco com o servidor, no caso de descendente ou ascendente;
- c) documento que comprove a guarda, tutela ou curatela deferida ao servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Compete à PARCEIRA:

3.1.1 – Disponibilizar canais de atendimento aos servidores e beneficiários e manter dados cadastrais atualizados junto à Prefeitura, bem como contato do responsável pela gestão da parceria;

3.1.2 – Manutenção do funcionamento com pessoal necessário à execução dos serviços, bem como disponibilização dos serviços e produtos conforme estabelecidos na Ficha de Inscrição/Adesão – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº .../2025.

3.1.3 – Disponibilizar, sempre que solicitado, relatório para acompanhamento da Parceria.

3.1.4 – Manter todas as condições exigidas no credenciamento ao longo de toda a vigência do Termo de Adesão.

3.1.5 – Observar todas as normas legais e regulamentares, em especial as relativas a proteção do consumidor e proteção de dados, aplicáveis ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços objeto dos descontos e demais benefícios ofertados.

3.2 – Compete à PREFEITURA:

3.2.1 – disponibilizar em seu site oficial lista na página *web* do Portal do Servidor e/ou em suas redes sociais oficiais, informações das pessoas jurídicas credenciadas e rede credenciada de cada qual, com os respectivos descontos e benefícios.

3.2.2 – Fiscalizar o cumprimento e a execução desta parceria.



3.2.3 - apurar reclamações e denúncias que vierem ao seu conhecimento acerca de eventuais descumprimentos das condições e requisitos previstos no Decreto nº .../2025, no Edital nº .../2025 e seus anexos e neste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1 – Este Termo de Adesão vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

4.2 – Os benefícios e demais descontos ofertados pela **PARCEIRA** poderão ser alterados mediante simples aditamento ou mero apostilamento ao presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1 – A presente parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 – O presente Termo de Adesão será rescindido em virtude do descredenciamento da **PARCEIRA**, por descumprimento das condições e requisitos previstos no Decreto nº ,,,, de 2025, no Edital nº/2025 e seus anexos, e neste Termo de Adesão.

5.3 – A denúncia ou rescisão do Termo de Adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos servidores e seus beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento pela **PARCEIRA** dos requisitos e condições constantes do Decreto nº .../2025, no Edital nº .../2025 e seus anexos, e neste Termo de Adesão, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) descredenciamento, caso haja reincidência ou duas advertências por motivos distintos.

6.2 – As penalidades serão aplicadas com observância, no mínimo, dos seguintes procedimentos:

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 processos@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8998/8999



I – relato dos fatos e proposta de aplicação da penalidade;

II – intimação, por intermédio do Diário Oficial da Cidade, oportunizando à parceira um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa em relação aos fatos e a proposta de penalidade;

6.3. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, direcionado à autoridade que tiver proferido o ato e, se mantida a decisão, o processo será encaminhado a apreciação da autoridade superior competente.

6.4 – Em caso de descredenciamento do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, a **PARCEIRA** ficará impedida de formalizar novo Termo de Adesão pelo prazo de até 12 (doze) meses.

6.5 – Durante a vigência deste Termo, o desconto previsto no item 1 não poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à Prefeitura Municipal de Francisco Morato e/ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos além de estar sujeita a outras sanções legais, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Este Termo de Adesão não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, vínculo de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há grau de subordinação hierárquica ou dependência econômica.

7.2 – Os contratos para descontos e outros benefícios em educação e outros serviços deverão prever tempo de duração desses descontos ou benefícios, assegurando, no caso de cursos e serviços contínuos, a manutenção dos mesmos até sua conclusão.

7.3 – A Secretaria de Gestão, Comunicação e Tecnologia por meio do Departamento de Recursos Humanos, poderá solicitar semestralmente, ou quando houver necessidade, estatística e relatório com informações dos beneficiados, bem como informação dos descontos ou benefícios concedidos para acompanhamento da parceria.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 processos@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8998/8999



7.3.1 – Sem prejuízo do disposto no item 7.3. as pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pelo município, relação contendo os nomes dos servidores e demais beneficiários já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias.

7.4 – A **PREFEITURA** não se responsabilizará pelos casos de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços contratados pelos servidores e demais beneficiários em razão da parceria, bem como em relação aos danos causados ou qualquer penalidade em face do descumprimento de acordos ou contratos firmados.

7.5 – A **PREFEITURA** não fornecerá à **PARCEIRA** quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos seus servidores e demais beneficiários, sendo certo que toda e qualquer eventual atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades do Termo de Adesão e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.6 – A **PARCEIRA** não poderá colocar cartazes, distribuir panfletos, abordar diretamente os servidores e demais beneficiários, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, salvo se autorizada pelo órgão.

7.7 – Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais serão integralmente custeados pelo servidor e demais beneficiários usuários.

7.8 – A **PREFEITURA** será mero veículo de divulgação dos descontos e outros benefícios na aquisição de bens e serviços, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais, sendo de inteira responsabilidade da **PARCEIRA** o cumprimento integral das normas legais e regulamentares dos produtos e serviços ofertados, em especial as regras de proteção ao consumidor e de proteção de dados.

7.9 – Em virtude da presente parceria, a **PARCEIRA** não terá nenhum benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.



7.10 – O presente Termo de Adesão é firmado em caráter de não exclusividade no fornecimento ou na prestação de serviços oferecidos aos servidores e demais beneficiários, no âmbito do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

7.11 – Para celebração deste ajuste, bem como para sua execução, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.12 – A **PARCEIRA** autoriza a Secretaria Municipal de Gestão a divulgar em página do seu site oficial o endereço eletrônico da **PARCEIRA**, inclusive inserindo *hiperlink*, o telefone, *e-mail* e endereço para contato, informações sobre os bens e serviços com os descontos e benefícios ofertados, bem como todas as demais informações para a orientação dos servidores e demais beneficiários, e necessárias para cumprimento das suas obrigações preconizadas no Decreto nº .../2025.

7.13 – Para solução de quaisquer litígios relativos ao este ajuste será competente o foro da Comarca de Francisco Morato, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

Francisco Morato, ... de de 2025..

PREFEITO

SECRETÁRIO DE GESTÃO, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 processos@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8998/8999



EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA

PROGRAMA DE DESCONTOS – MORATO + BARATO

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **processos@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8998/8999**